

ex 38/89

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
TÉRMINO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
EXERCÍCIO DE 19\_\_<sup>88</sup>\_\_\_

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória-

PROJETO DE LEI N.º 111/88

PROTOCOLADO SOB Nº 2664/88

ASSUNTO:

Projeto de lei autorizando abono de faltas.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2664/88

Em 09 de 12 de 19 88

Protocolista

GAB

OF. nº 1 086

Vitória, 07 de dezembro de 1 988.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de V.Exa. e dignos Vereadores o incluso projeto de lei que propõe o abono de até 10 (dez) faltas não justificadas, anotadas na ficha cadastral dos funcionários públicos municipais.

Pretendo com esta iniciativa, prestar uma homenagem àqueles que, por motivo não acobertados pelo abono médico, mas mesmo assim relevantes, faltam ao trabalho, por uma ou outra vez, prejudicando sensivelmente uma vida funcional brilhante e dedicada ao trabalho, na maioria das vezes.

É bem verdade que este projeto pode alcançar servidores, poucos, não merecedores desta anistia, mas entendo também que os bons não podem ser prejudicados pelos maus.

Confio, portanto, na compreensão, dos nobres Vereadores desta Casa e solicito a aprovação da matéria, como nela se contém, em regime de urgência.

Exmº. Sr.  
Vereador José Roberto Zanoni  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital.

/is.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral  
Anexo nº 247/87  
de 10 de 87  
Protocolista

GAB  
Of. nº 1 086  
Vitória, 07 de dezembro de 1 988.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de V.Exa. e dignos Vereadores o incluso projeto de lei que propõe o abono de até 10 (dez) faltas não justificadas, anotadas na ficha cadastral dos funcionários públicos municipais.

Pretendo com esta iniciativa, prestar uma homenagem àqueles que, por motivo não acobertados pelo abono médico, mas mesmo assim relevantes, faltam ao trabalho, por uma ou outra vez, prejudicando sensivelmente uma vida funcional brilhante e dedicada ao trabalho, na maioria das vezes.

É bem verdade que este projeto pode alcançar servidores, poucos, não merecedores desta anistia, mas entendo também que os bons não podem ser prejudicados pelos maus.

Confio, portanto, na compreensão dos nobres Vereadores desta Casa e solicito a aprovação da matéria, como nela se contém, em regime de urgência.



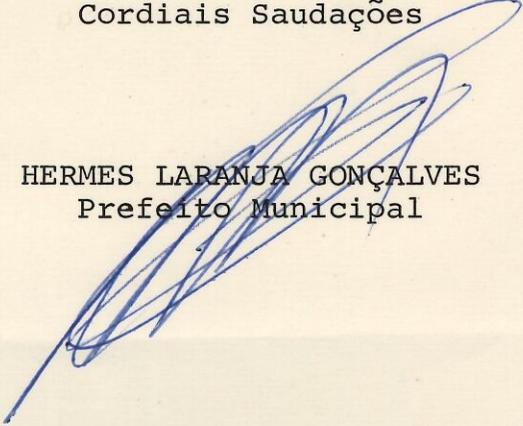
Exm. Sr.  
Vereador José Roberto Zanoni  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital.

/s.-



Aceite, na oportunidade, as minhas mais

Cordiais Saudações



HERMES LARANJA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

111/88

Autoriza abono de faltas

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abonar, no número máximo de 10 (dez), as faltas não justificadas dos funcionários municipais, apuradas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* Projeto de Lei a que se refere ao ofício GAB nº 1 086, anexo.

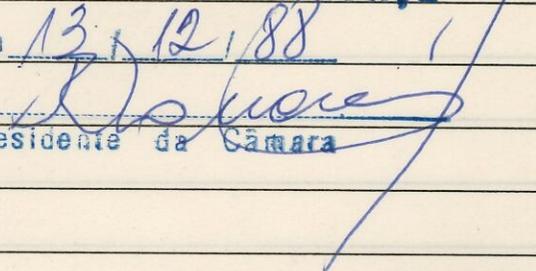


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2664/88

A Comissão de Justiça

Em 13.12.88

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara